



|             |                                  |
|-------------|----------------------------------|
| PROCESSO    | SEI: 00176.002634/2025-51        |
|             | Protocolo SICCAU nº 2107252/2024 |
| INTERESSADA | G. C. R.                         |
| ASSUNTO     | Inadmissão da denúncia nº 46111  |

**DELIBERAÇÃO nº 097/2025 – CAURS/PLEN/CED**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente de modo presencial na Sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 11 de setembro de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, incisos I e II da Resolução CAU/BR 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022 e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora Gislaine Vargas Saibro no seu Parecer de Admissibilidade, no qual concluiu que:

*"Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, pelo não atendimento de requisitos da denúncia, e nos termos do art. 20 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por inexistência de critérios de admissibilidade."*

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do Parecer de Admissibilidade emitido pela Relatoria, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBERA:**

1- Por aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação de seu arquivamento liminar, nos termos do art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, pelo não atendimento de requisitos da denúncia, e nos termos do art. 20 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por inexistência de critérios de admissibilidade.

2- Por intimar a parte denunciante desta decisão, informando que cabe recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 22, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

3- Caso seja interposto recurso, intimar a parte denunciada para apresentação de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias;

4- Caso não seja interposto recurso, intimar a parte denunciada da decisão e, posteriormente, proceder ao arquivamento do expediente.

Aprovada por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 11 de setembro de 2025.

343<sup>ª</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS  
(Presencial)  
**Folha de Votação**

| Função               | Conselheiro(a)          | Votação |     |       |        |
|----------------------|-------------------------|---------|-----|-------|--------|
|                      |                         | Sim     | Não | Abst. | Ausên. |
| Coordenadora         | Carline Luana Carazzo   | X       |     |       |        |
| Coordenadora-adjunta | Nelci Fatima Denti Brum | X       |     |       |        |
| Membro               | Gislaine Vargas Saibro  | X       |     |       |        |
| Membro Suplente      | Luís Henrique Brock     | X       |     |       |        |
| Membro               | Silvia Monteiro Barakat | X       |     |       |        |

**Histórico da votação:**

**343<sup>ª</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED-CAU/RS**

**Data: 11/09/2025**

**Matéria em votação: Inadmissão da denúncia nº 46111**

**Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (05)**

**Impedimento/suspeição: (00)**

**Ocorrências: Sem ocorrências**

**Condução dos trabalhos Coordenadora: Carline Luana Carazzo**

**Assessoria Técnica: Fernanda Schulz**



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 15/09/2025, às 09:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/09/2025, às 10:20 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **1BB1EDAA** e informando o identificador **0721238**.